

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA- FEJAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO CESMAC

REGIMENTO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Maceió – Alagoas

2013

Mantenedora:

Fundação Educacional Jayme de Altavila– FEJAL

Mantida:

Centro Universitário Cesmac

Endereço de Funcionamento:

Complexo Educacional Professor Eduardo Almeida

Rua Cônego Machado, 984 – Farol, CEP 57051-160, Maceió – AL

Contatos: (82) 3215-5080/ (82) 3215-5092/ www.cesmac.com.br

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE

Profa. Ana Lydía Vasco de Albuquerque Peixoto (Coordenadora)

Prof. Rogério de Alencar Gouveia

Prof. Sérgio Coutinho dos Santos

REPRESENTANTES DO CORPO DISCENTE

Bruno Felipe Novaes de Souza

José Renaldo Correa de Abreu Júnior

Marcus Vinícius Silva de Vasconcelos

REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Paulo José Loureiro Santos Lima

Ricardo de Albuquerque Aguiar Filho

Sérgio da Glória Santos

REPRESENTANTES DA COMUNIDADE CIVIL

Iara de Moraes Xavier

Maria Luiza Silva Souza

Maria Teresa de Jesus Salvador Santos

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	5
CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO	6
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES	7
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES	9
CAPÍTULO VI - REUNIÕES	9
CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO	11
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	12

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro Universitário CESMAC foi criada pela PORTARIA específica expedida pelo Reitor desta instituição de ensino superior, atendendo o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que INSTITUIU o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Constitui-se em órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da IES, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES); todas previstas no caput do Artigo 11 da lei 10.861/2004.

Parágrafo único - A Comissão Própria de Avaliação, vinculada à Reitoria, terá na execução da sua tarefa a autonomia prevista N.º 11, inciso II, da Lei 10.861/2004, visando à melhoria do ensino, da pesquisa, da pós-graduação, da extensão, assuntos comunitários e da gestão institucional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º- A Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, tem como finalidades precípuas:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da IES;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
 - a) pelo Ministério da Educação (MEC);
 - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
 - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).
- IV. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;
- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação de uma cultura de avaliação focada no aprimoramento da IES;

VI. Apresentar projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da IES.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A CPA da IES é composta pelos seguintes membros:

- I. Três representantes do segmento docente;
- II. Três representantes do segmento discente;
- III. Três representantes do corpo técnico-administrativo;
- VII. Três representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à IES e/ou sua Mantenedora.

Art. 4º - A forma de indicação e designação dos membros da CPA será estabelecida pelo Estatuto do Centro Universitário CESMAC.

Parágrafo único - São condições básicas para poder ser Representante Estudantil neste órgão o estudante que:

- I - esteja regulamente matriculado,
- II- não haver sofrido qualquer sanção disciplinar;
- III- ter assiduidade nas aulas.

Art. 5º - Os membros da CPA terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, exceto para os representantes discentes, que será de 1 (um) ano.

Parágrafo único - O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído compulsoriamente ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.

Art. 6º - A CPA poderá convidar especialistas para participarem do processo autoavaliativo institucional.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º - São atribuições da CPA da IES:

- I. A realização de reuniões ou debates de sensibilização;
- II. A sistematização de demandas/idéias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- III. A realização de seminários internos para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da IES, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;
- IV. A definição da composição de comissões setoriais e/ou grupos de trabalho, assim como sua supervisão, atendendo aos principais segmentos da comunidade acadêmica;
- V. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VI. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados;
- VII. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros;
- VIII. A elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional e de suas revisões;
- IX. A definição de formato dos relatórios de Autoavaliação Institucional e sua periodicidade;
- X. A definição de reuniões sistemáticas de trabalho;
- XI. A sistematização dos resultados de seu trabalho;
- XII. A produção do(s) relatório(s) de Autoavaliação;
- XIII. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);
- XIV. A divulgação para a comunidade acadêmica do resultado da avaliação;

XV. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;

XVI. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 8º - Compete a(o) Coordenador(a) da CPA:

I. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;

II. Zelar pelo cumprimento do Programa de Avaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços;

III. Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo

IV. Programar e estabelecer os contatos necessários com as instâncias acadêmicas e administrativas desta IES no que se refere aos procedimentos de avaliação interna, sua divulgação e utilização;

V. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da IES e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);

VI. Encaminhar aos órgãos da Administração Superior e das Coordenações de Curso os Relatórios de avaliação, além de outras informações que lhe sejam solicitadas

VII. Convocar os membros da CPA para as reuniões periódicas;

VIII. Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES;

IX. Decidir, *ad referendum* dos demais membros da CPA, sobre assuntos de caráter urgente, quando for o caso.

Art. 9º - A CPA da IES deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

Art. 10 - A CPA da IES poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da IES.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11 - São deveres dos membros da CPA:

- I. Comparecer com pontualidade às reuniões;
- II. Atender às determinações do Coordenador, cumprindo com destreza e eficiência as tarefas que lhes forem confiadas;
- III. Estudar todas as etapas do processo de autoavaliação, emitindo parecer conclusivo a respeito;
- IV. Participar efetivamente de todas as etapas do processo de autoavaliação.

Art. 12 - São direitos dos membros da CPA:

- I. Participar efetivamente das reuniões, apresentar propostas, indicações, requerimentos, emendas e discutir quaisquer assuntos pertinentes aos trabalhos da CPA;
- II. Solicitar, por intermédio da Coordenação, informações institucionais desde que o assunto que reputar interesse da CPA, ou necessário aos procedimentos de autoavaliação;
- IV. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Comissão, todo o material e os subsídios necessários à execução das tarefas sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – O discente que participar da Comissão Própria de Avaliação durante um mandato terá direito a 40(quarenta) horas de atividade complementar por representação estudantil em órgãos colegiados, conforme a resolução XX/2013 do XX/2013 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE do Centro Universitário CESMAC. A CPA certificará, mediante análise da participação discente, levando em consideração a assiduidade, execução das tarefas e comprometimento discente com o processo de autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES

Art. 13 - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, sempre que convocada pelo (a) seu Coordenador(a).

§ 1º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, devendo ser mencionado(s) o(s) assunto(s) da pauta, obrigatoriamente. Conforme o entendimento e anuência da maioria dos membros poderão ser acrescentados temas na pauta de acordo com as necessidades da CPA.

§ 2º - As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo de pelo menos um representante de cada um dos segmentos da comunidade acadêmica.

3º - Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

§4º - O (A) Coordenador (a), além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 5º - Em caso de ausência do (a) Coordenador (a), o mesmo designará um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do(a) Coordenador (a).

§ 6º - Para cada reunião será lavrada ata que será lida na reunião seguinte e, sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

Parágrafo Único - No caso de falta de quorum dos convocados, não havendo maioria simples para a realização de Reunião da CPA, caberá ao Coordenador realizar uma segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira e, em seguida, deliberar com os membros presentes.

Art. 14 - O membro da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

§ 1º - Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do caput, desde que justificadas as faltas antecipadamente.

§ 2º - O representante discente que tenha participado de reuniões da CPA em horário coincidente com atividades acadêmicas, terá a sua presença na CPA comunicada ao coordenador do seu curso para fins de justificativa de sua falta.

Art. 15 - Das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 16 - A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo. Objetiva identificar o perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as peculiaridades da IES.

Art. 17 - Para fins do disposto no artigo supra, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as que seguem:

- I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – a política para o ensino, a iniciação e pesquisa, as atividades de extensão, a gestão acadêmica e as respectivas formas de operacionalização;
- III – a responsabilidade social desta IES, considerando notadamente ao que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, entre outros;
- IV – a comunicação com a sociedade;
- V – as políticas de pessoal;
- VI – a organização e a gestão;
- VII – a infra-estrutura física;
- VIII – o planejamento e a avaliação;
- IX – as políticas de atendimento aos estudantes;

X – a rentabilidade financeira, tendo em vista o significado da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo Único – Acompanhar as ações adotadas por esta IES, quanto às recomendações que são propostas nos Relatórios da CPA, face aos resultados que são obtidos nesses processos avaliativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - Cabe à Reitoria do CESMAC determinar aos órgãos competentes disponibilizar sala, equipamentos e material necessários à realização das atividades programadas pela CPA.

Art. 19 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações, a qualquer tempo, por força de determinações dos órgãos oficiais da Educação, por necessidades institucionais, ou ainda, a pedido de integrantes da Comissão Própria de Avaliação, sendo submetidas, posteriormente à aprovação da Reitoria.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

Art. 21 - O presente Regulamento entrará em na data de sua publicação na página da CPA, do Portal do Centro Universitário CESMAC.

Maceió, 11 novembro de 2013.

Ana Lydia Vasco de Albuquerque Peixoto
Coordenador da CPA do Centro Universitário CESMAC

Aprovado pela CPA, conforme ata n.º 11/013